



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

**Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transporte e Comunicação**

**PARECER JURÍDICO Nº 15/2023**

**Ementa: Projeto de Lei nº 15/2023 que autoriza a concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.**

Aportou nesta Comissão Permanente de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transportes e Comunicação, o Projeto de Lei nº 15/2023, de origem e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo/SE, Anderson Menezes, sendo solicitada a esta comissão, análise acerca do respectivo Projeto de Lei que versa sobre a autorização a concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

É o que impede relatar

**PARECER DO RELATOR**

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE, o presente Projeto de Lei que busca a autorização na concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

Esta comissão no uso de sua competência prevista no Art. 43, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passa-se a opinar.

Inicialmente, em análise, presente projeto de lei possui como escopo a concessão do bem público denominado “Antigo Matadouro Municipal”, visando um melhor aproveitamento do espaço e que haja desenvolvimento sustentável, transformando a localidade em local aprazível a população, sendo realizadas implementações, manutenções e exploração do espaço público destinado à realização de atividades de reciclagem.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

A concessão objeto da presente propositura em favor ao Consórcio Público do Agreste Central – CPAC, acarretará em um desenvolvimento econômico a população, assim como, desenvolvimento no âmbito social e ambiental, visto que o imóvel receberá melhorias e as devidas manutenções necessárias para o seu legal funcionamento.

Assim, levando em consideração a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

**III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;**

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, portanto, considera-se correta a iniciativa do Chefe do Executivo do Município na propositura do presente Projeto de Lei em análise, pois, trata-se de propositura de projeto de lei que versa sobre o interesse da população do Município de Frei Paulo/SE.

Dito isto, o Projeto de Lei nº 15/2023 de autoria do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE encontra respaldo na Constituição Federal.

Ademais, considerando a autonomia desta casa legislativa, não se vislumbra fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprovar a propositura.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Lei nº 15/2023.



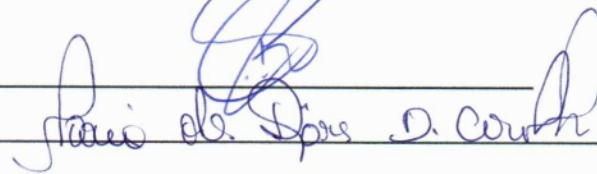
**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

  
**Vanaldo Pereira dos Santos**

**Vereador Relator**

**Pelas conclusões do relator:**

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo de Jesus D. Costa**

**De acordo, com restrições:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Contra as conclusões do relator:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

---

**Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos, Transporte e Comunicação**

**PARECER Nº 14/2023**

No que tange aos aspectos técnicos, econômicos e discricionários esta Comissão, de forma unanime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo /SE, podendo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, 26 de setembro de 2023.

---

**Rivaldo de Santana**

**Presidente**

---

**Maria das Dores D. de Carvalho**

**Vice-Presidente**

---

**Vanaldo Pereira dos Santos**

**Relator**